



**DESAFIOS AO FUNCIONAMENTO DE UMA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: O
CASO DAS UVAS DE MESA E MANGAS DO VALE DO SUBMÉDIO DO SÃO
FRANCISCO**

**OPERATIONAL CHALLENGES FOR A GI: THE CASE OF TABLE GRAPES AND
MANGOES IN THE SUB-MEDIUM SÃO FRANCISCO RIVER VALLEY**

Lívio Ricardo Oliveira de Sá¹ e João Ricardo Ferreira de Lima²

¹IFPI/ PPGDiDeS-UNIVASF e ²Embrapa Semiárido/ FACAPE/ PPGECON-UFPE/
PPGDiDeS-UNIVASF

liviodesa@ifpi.edu.br, joao.ricardo@embrapa.br

Grupo de Trabalho: Mercados Agrícolas e Comércio Exterior

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo principal identificar e analisar os principais desafios ao funcionamento de uma Indicação Geográfica (IG) a partir do caso das uvas de mesa e mangas do Vale do Submédio do São Francisco. O artigo faz uma abordagem sobre o histórico, conceitos, as potenciais contribuições e os desafios ao funcionamento da IG. A metodologia utilizada para o estudo de caso foi um levantamento bibliográfico, atrelado a uma pesquisa documental e pesquisa de campo com observação direta e realização de entrevistas com atores de instituições-chave através de roteiro semiestruturado. Os resultados mostram que o não funcionamento da IG das uvas de mesa e mangas do Vale do Submédio do São Francisco está ligado a problemas como a delimitação da área geográfica, ao regulamento de uso, ao planejamento e execução de estratégias de promoção da IG e especialmente à ausência de protagonismo dos produtores locais e de uma instituição cooperativa forte e bem estruturada, bem como a presença de marcas próprias que fazem parcialmente o papel de substituição da IG.

Palavras-chave: Indicação de Procedência; Problemas da IG; Vale do São Francisco.

Abstract

The present work has as main purpose to identify and to analyse the major challenges to operation of a geographic Indication (GI) from the case of the table grapes and mangoes of the Sub-medium São Francisco River Valley. The article has approached about the historic, concepts, the potential contributions and challenges to operation of the GI. The used methodology for the case study was a bibliographic search, linked to a documentar search and field research with direct observation and interview realization with people of key institution through semi-structured questionnaire. The results have showed that GI non-operation of table grapes and mangoes of the Sub-medium São Francisco River Valley is relationed to problems like the geographic area delimitation, the rules of procedure, to the planning and execution of promotion strategies of the GI and specially to the lack of protagonism of local growers and a strong and well-structured cooperative institution, as well as the presence of own trademarks which make partially the function of GI.

Key words: Indication of origin; Matters of the GI; Sub-medium São Francisco River Valley.

1. Introdução

A primeira Indicação Geográfica (IG) surgiu no Século XVIII, quando produtores de vinho portugueses, incomodados com problemas de falsificação e redução dos preços de venda no mercado internacional, solicitaram ao Marques de Pombal a criação de uma Denominação de Origem Protegida. Desde então, surgiu uma série de regulamentações e acordos internacionais que definem a evolução das IGs a nível mundial. Entre eles, a Convenção União de Paris (CUP) em 1883, o Acordo de Madri em 1893, o Acordo de Lisboa em 1953, a criação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual em 1967 e o Acordo sobre os aspectos dos direitos de propriedade intelectual (TRIPS) em 1994 (CERDAN *et al.*, 2010).

Nos dias atuais, a Lei 9.279, criada em 14 de maio de 1996, regulamenta no Brasil os direitos e obrigações relativos a propriedade industrial de uma forma geral, incluindo patentes, marcas, desenho industrial e Indicação Geográfica. Define a IG como sendo uma ferramenta que garante o uso exclusivo de uma denominação associada a produtos ou serviços cuja a notoriedade ou características principais se devem, essencialmente a sua origem geográfica. Além disso, divide a IG em duas categorias: Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO) (BRASIL, 1996). No território brasileiro, existem atualmente 67 Indicações Geográficas, sendo 18 na modalidade DO e 49 do tipo IP (INPI, 2018). As IGs no Brasil são uma ferramenta recente e a discussão em relação a essa temática tem crescido anualmente (BELAS, 2013).

A IG se constitui como ferramenta de diferenciação e qualificação de produtos, é um ativo intangível da Propriedade Intelectual (PI) que pode favorecer a economia local e o dinamismo regional, protege a região produtora e agrega valor aos produtos tradicionais, conferindo-lhes notoriedade e especificidade (CARLS, LOCATELLI e PIMENTEL, 2015). Os benefícios econômicos, sociais e ambientais das IGs também são inúmeros. Entre eles, melhor preço de venda dos produtos, inovação e equilíbrio nas cadeias produtivas, imagem e qualidade de excelência para o produto, preservação e valorização do patrimônio biológico e cultural (CERDAN, 2013).

Apesar dos casos de sucesso que envolvem a implantação de Indicações Geográficas e da existência de diversos trabalhos que abordam o tema, seus benefícios e potenciais contribuições não são automáticos e atingidos com facilidade e rapidez nas regiões delimitadas.

Esses potenciais, segundo Mascarenhas e Wilkinson (2013), esbarram em alguns obstáculos decorrentes da insuficiência de políticas públicas direcionadas ao reconhecimento e manutenção das IGs, e da falta de uma legislação que defina de forma mais clara os contornos dessa política, possibilitando maior efetividade no emprego dos recursos e atuação mais eficaz das instituições em apoio a essas iniciativas. Ainda segundo esses autores, há indefinições quanto ao foco dessas políticas. Nesse contexto, defende os autores, há também o desafio de se desenvolver um mercado para os produtos das IGs brasileiras, principalmente no âmbito doméstico e, complementarmente, no âmbito internacional.

No âmbito da discussão em relação à IG que não cumpre a missão para qual foi concebida, pode-se citar o caso da IP da Cajuína do Piauí. Segundo Silva (2017), a IP da Cajuína, concedida em agosto de 2014, possui mais de 3000 produtores localizados na área delimitada. Porém, a imensa maioria (99,73%) desses produtores são considerados clandestinos, fator que impede que o produtor obtenha o selo da IG. Ressalta-se ainda que apenas três cooperativas conseguem comercializar com o signo distintivo de Indicação

Geográfica, o que demonstra que a IG ainda não conseguiu cumprir a função para a qual foi concebida.

Um dos grandes obstáculos para a regularização dos produtores situados na região delimitada pela IG da Cajuína é a dificuldade em atender as exigências do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), que demandam altos custos para montar a infraestrutura física adequada às agroindústrias, uma vez que a cajuína piauiense é fabricada de forma artesanal e sazonal por pequenos produtores, o que seria inviável à manutenção do estabelecimento. Consequentemente, esses pequenos produtores, embora pertençam à região delimitada, não podem emitir o selo da IP da cajuína nos rótulos de suas garrafas (SILVA, 2017).

Um outro caso é o da IP das uvas finas de mesa e mangas do Vale do Submédio do São Francisco, concedida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) em 2009, mas que até o presente momento não atingiu o objetivo de proteger o uso do nome geográfico já reconhecido, de agregar valor ou gerar diferenciação aos produtos, tão pouco de aumentar a renda do produtor.

Em 2006, foi dado início ao processo de obtenção da IG das uvas de mesa e mangas do Vale do Submédio do São Francisco junto ao INPI. Recursos humanos e financeiros foram aplicados nesse trabalho, que contou com o envolvimento de várias instituições como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), a Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco (FAEPE), além do envolvimento de 12 associações e cooperativas de produtores de manga e de uva de mesa nas cidades de Petrolina – PE e Juazeiro – BA. Apesar do esforço realizado e dos recursos dispensados, até hoje nenhum resultado efetivo foi alcançado com a IG.

Diante do contexto, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: porque a IG das uvas de mesa e mangas do Vale do Submédio do São Francisco não funciona? Para discutir tal questão, este trabalho tem o objetivo de identificar os principais desafios ao funcionamento da IG das uvas de mesa e mangas do Vale do Submédio do São Francisco. Especificamente, os objetivos do estudo são: verificar os impactos da delimitação geográfica da área sobre o funcionamento da IG; analisar os efeitos das normas estabelecidas no regulamento de uso em relação ao funcionamento da IG; verificar os impactos da utilização de estratégias promocionais da IG sobre seu funcionamento; e analisar as principais problemáticas ao funcionamento da IG sob a ótica das instituições participantes.

A região geográfica delimitada pela IG das uvas de mesa e mangas do Vale do Submédio do São Francisco abrange uma área de 125.755 km² incluindo a região sertaneja do oeste do estado do Pernambuco e o norte do estado da Bahia na qual ficam localizadas as cidades de Petrolina-PE e Juazeiro-BA, onde estão localizados mais de 342 produtores de manga e uva de mesa, que poderão ser beneficiados caso a IG venha a gerar resultados efetivos no futuro (UNIVALE, 2009).

A IP do Submédio do Vale do São Francisco possui características peculiares em relação às outras IGs do Brasil e agrega alguns componentes que incrementam maior valor a este selo. Foi a quinta Indicação Geográfica brasileira, a primeira IP das frutas na região Nordeste, a primeira para dois produtos em conjunto e que delimita espaço territorial pertencente a dois estados da federação.

Sendo assim, este trabalho se justifica pelo tamanho da região delimitada pela IG, pelas suas características peculiares e pela expressiva quantidade de pessoas que poderiam ser atingidas de maneira positiva com o funcionamento da IG. Ressalta-se que os resultados dessa

pesquisa poderão apoiar possíveis discussões entre os atores-chave e produtores sobre uma retomada aos trabalhos no sentido de retirar a IG da inércia em que se encontra.

Acrescenta-se ainda que, uma vez exploradas as limitações e problemáticas ao funcionamento de uma IG, este estudo poderá contribuir para a promoção de políticas públicas e privadas que oportunizem o uso efetivo da IG das uvas de mesa e das mangas do Submédio do Vale do São Francisco e, conseqüentemente, o usufruto das vantagens e benefícios potenciais que ela é capaz de proporcionar.

Além desta introdução, o artigo está dividido em mais quatro seções. A segunda parte trata do referencial teórico; a terceira seção traz esclarecimentos sobre os aspectos metodológicos do trabalho; a quarta parte do artigo versa sobre os resultados obtidos no estudo e suas discussões pertinentes; por fim, as considerações finais do trabalho.

2. Referencial Teórico

2.1 Breve histórico das Indicações Geográficas

Desde a Antiguidade pode-se encontrar produtos ligados a suas origens de produção como sinônimo de qualidade. Além do vinho e do bronze de Corinto, na Antiguidade Grega, e do mármore Carrara, no Império Romano, há referências ao vinho e ao cedro do Líbano, citados em textos bíblicos (GURGEL, 2006). Apesar disso, a primeira intervenção do Estado para promover a proteção de uma IG aconteceu em 1756, quando o Marquês de Pombal, de Portugal, a pedido de produtores exportadores que vinham sofrendo com a queda do preço dos produtos exportados para a Inglaterra, realizou atos determinando a proteção do Vinho do Porto. Criou-se, então, a primeira Denominação de Origem Protegida, conhecida mundialmente até os dias atuais.

Segundo Cerdan *et al.* (2010), em 1883 foi criado o tratado constitutivo da Convenção União de Paris para a proteção da propriedade industrial (CUP), com o objetivo de aprimorar os direitos em relação à IG, mas também outros direitos de propriedade industrial, especialmente da proteção internacional. Ressalta-se que o Brasil foi um dos países que originalmente assinou este tratado.

Todavia, esta maneira de proteção não se mostra suficiente para países como França, que buscava então um tratado adicional para conseguir proteção mais forte contra o uso da falsa IP, especialmente para produtos vinícolas. Senso assim, em 1891, foi criado o Acordo de Madri para a repressão das falsas Indicações de Procedências (Acordo de Madri) (CERDAN *et al.*, 2010).

Passadas as duas grandes guerras mundiais (1914-1918 e 1939-1945) e a recessão causada pela quebra da bolsa de valores de Nova York (1929), surgiu em 1958 um novo avanço em termos de regulação das IGs no âmbito internacional: o Acordo de Lisboa relativo à proteção das denominações de origem (Acordo de Lisboa). Este prevê uma proteção positiva para as IGs, mediante um registro internacional. Esse tratado define a denominação de origem como sendo uma denominação geográfica de um país, uma região ou uma localidade, que serve para designar um produto dele originário. Prevê também a proibição do uso de qualquer IG, mesmo que acompanhado da verdadeira origem e uma série de outras regulamentações positivas à IG (BRUCH, 2011).

Devido à pouca adesão dos países, o Acordo de Lisboa acabou se enfraquecendo. Salienta-se que todos os acordos a partir de 1967 passam a ser administrados pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), que tinha problemas relacionados à ausência de um sistema que permitisse que um país fosse punido pelo descumprimento de um acordo (CERDAN *et al.*, 2010).

Em 1994, no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), foi aprovado o Acordo sobre os aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio (TRIPS ou ADIPC). Este, obrigatório para os membros da OMC, que hoje conta com mais de 153 países (entre eles o Brasil), abarca o previsto pela CUP e estabelece, dentre outros, a proteção obrigatória das IGs. É prudente ressaltar que o TRIPS é um acordo que prevê um mínimo, ou seja, o que os seus membros minimamente devem proteger ou garantir, podendo cada um estabelecer formas mais efetivas de proteção (BRUCH, 2011).

Para colocar em prática a adesão à TRIPS, o Brasil promulga a Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que define como se dá a proteção dos direitos de propriedade industrial. Nos artigos 176 a 182, trata da regulamentação das IGs, reforçando de maneira positiva a proteção prevista na CUP e no Acordo de Madri (CERDAN *et al.*, 2010).

2.2 Conceito de Indicação Geográfica

No Brasil, as Indicações Geográficas surgiram através da Lei 9.279 de 1996, definindo-as como um direito coletivo de propriedade intelectual (BRASIL, 1996). Segundo Pimentel (2013), na legislação brasileira, as IGs são nomes geográficos de países, cidades, regiões ou localidades de seu território, que se tornaram conhecidas como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto, ou que designe a origem de um produto cujas qualidades ou características diferenciadas se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos.

Para Maiorki e Dallabrida (2015), a IG refere-se a uma qualidade vinculada a um produto originário de um território cujas características são atribuídas a sua origem geográfica. Para esses autores, a IG representa uma qualidade relacionada ao meio natural ou a fatores humanos, que lhes atribuem notoriedade e especificidade territorial.

Os fatores para que um produto obtenha certa notoriedade estão relacionados com o local de produção, em função do solo, do clima, da forma de produção e colheita, ou com outras características que lhe confirmam um signo distintivo. Essa especificidade tende a contribuir com a agregação de valor a esses produtos, o que pode gerar maior retorno financeiro aos atores envolvidos, com prováveis avanços no desenvolvimento territorial (MAIORKI e DALLABRIDA, 2015).

O registro de produtos com IG no Brasil é feito, em caráter definitivo, pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e podem ser classificadas de duas formas distintas: Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO).

2.3 Indicação de Procedência

A conceituação de IP pode ser encontrada no Art. 177 da Lei nº 9.279/1996. A IP é considerada, segundo Maiorki e Dallabrida (2015), o local, o território onde foi produzido um produto, sem que este esteja relacionado especificamente com fatores de diferenciação em relação à qualidade deste produto com outros similares. A IP ocorre quando o local onde é produzido o produto ou realizada a prestação de serviço se tornou conhecido como tal.

De acordo com o INPI (2018), na data de 09 de julho de 2018, no Brasil existiam 49 registros de Indicações de Procedências, todas nacionais. O estado do Rio Grande do Sul aparece com nove registros, Minas Gerais e Paraná com seis e o Espírito Santo com cinco. A região Nordeste aparece com onze registros no total: Piauí, Paraíba e Bahia com dois registros cada; Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe com um registro em cada estado. Além da IP das uvas de mesa e manga do Vale do São Francisco que está delimitada entre os estados da Bahia e Pernambuco. As demais experiências de IG são de outros estados brasileiros.

Na Europa, o signo distintivo semelhante à IP brasileira recebe o nome de Indicação Geográfica Protegida (IGP) e identifica um produto agrícola, cru ou processado, cuja qualidade, reputação, ou outras características estão relacionadas a sua origem geográfica (INAO, 2018).

2.4 Denominação de Origem

A conceituação de DO pode ser encontrada no Art. 178 da Lei nº 9.279/1996. Ainda segundo Maiorki e Dallabrida (2015), a DO está relacionada com componentes físico-químicos encontrados nos produtos, que, devido às condições geográficas, não poderão ser encontradas em outras regiões. Sendo assim, a DO indica que o produto somente pode ser encontrado em determinada região, o que lhe confere personalidade própria.

De acordo com o INPI, no dia 09 julho de 2018, no Brasil existiam 18 registros de DO, das quais 10 eram nacionais e as outras oito eram internacionais com atuação no Brasil. Entre as DOs internacionais, a França aparece com três registros, Itália e Portugal com dois e Estados Unidos com uma DO. Os casos brasileiros estão distribuídos nos estados do Rio de Janeiro com três registros, Rio Grande do Sul e Minas Gerais com dois, Ceará, Alagoas e Paraná com uma DO cada (BRASIL, 2018).

Nos países europeus, o signo distintivo semelhante à DO brasileira recebe o nome de Denominação de Origem Protegida (DOP), na qual identifica um produto em que todas as etapas da produção são realizadas de acordo com o *know-how* reconhecido na mesma área geográfica, o que confere as suas características ao produto. É um sinal europeu que protege o nome do produto em toda a União Europeia (INAO, 2018).

Enquanto no Brasil existem dois tipos de certificação, na Europa são três tipos de selos que podem ser obtidos pelos produtores. O adicional da Europa é a Especialidade Tradicional Garantida (ETG), em que o diferencial é o modo de produção, e não a geografia (BARROS, 2016).

2.5 Potenciais contribuições para o desenvolvimento regional

Há uma tendência crescente de valorização do patrimônio imaterial vinculado aos territórios. Vislumbra-se então novas perspectivas sobre instrumentos que possam fomentar o desenvolvimento territorial. Dentre esses instrumentos estão os signos distintivos como as IGs, tanto na modalidade de IP quanto registrada como DO (CARLS, LOCATELLI e PIMENTEL, 2015).

Segundo Dullius (2009), um dos principais caminhos estratégicos que ressaltam as potencialidades de identidade territorial, com finalidade de promover ações de desenvolvimento, são aquelas que se pautam pela obtenção de dispositivos de reconhecimento, no qual as IGs são as mais indicadas, apresentando-se como um meio de reconhecimento, proteção e divulgação da identidade do território e das especificidades locais.

Ainda de acordo com Dullius (2009), as IGs podem agregar valor, diferenciar e qualificar a produção e gerar desenvolvimento, conferindo originalidade à produção e fortalecendo a competitividade no mercado externo e interno através dos produtos da agricultura familiar, que possuem fortes vínculos com o território de origem e com as tradições e modos de fazer diferenciados.

A Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), após realizar estudos em nove IGs em países desenvolvidos e em desenvolvimento, concluiu que os impactos das IGs no nível territorial podem ocorrer através da geração de emprego, do crescimento do turismo vinculado à melhoria da qualidade e imagem dos produtos e da disseminação das práticas inovadoras para os produtores. Além disso, as IGs podem ser um estímulo para outros produtores aderirem aos processos inovadores de produção (FAO, 2018).

Outro fator das IGs, que contribui para o desenvolvimento, é a presença de um produto com certificação em uma região. Este fator pesa na decisão dos novos agricultores pela instalação ou implantação de novas empresas, à medida que ela induz uma remuneração a priori garantida. Essa atratividade oferece novas perspectivas em termos de emprego, permitindo aos jovens permanecerem em suas regiões, podendo se traduzir com frequência por um aumento do preço das terras agrícolas na região (CERDAN, 2013).

Como o objetivo desta seção é apresentar as potenciais contribuições das IGs ao desenvolvimento territorial, faz-se pertinente mencionar um exemplo no qual esse signo distintivo trouxe benefícios aos produtores e comunidades envolvidas, transformados em valorização territorial, além de estabelecer nova relação com os consumidores. O caso é um exemplo de consolidação das potencialidades das Indicações Geográficas no Brasil: a IG pioneira Vale dos Vinhedos. Esta gera benefícios mercadológicos, satisfação do produtor diante da valorização do seu produto e, em especial, a preservação da tipicidade dos produtos, enquanto patrimônio daquela região (CARLS, LOCATELLI e PIMENTEL, 2015). Ainda em relação ao Vale dos Vinhedos na serra gaúcha é importante acrescentar que, nas terras que ocupam a produção de vinho, houve valorização de 200% à 500% (CERDAN, 2013).

Apesar da discussão sobre a contribuição das IGs ao desenvolvimento regional e rural, é importante ressaltar que os efeitos das IGs no desenvolvimento rural não são naturais ou determinados previamente; são, muitas vezes, difíceis de aprender, além de depender de vários elementos externos e internos, sendo o mais importante o apoio do quadro institucional, especificamente a presença de instituições de apoio e políticas públicas voltadas para a promoção das IGs (CERDAN, 2013).

3. Metodologia

De natureza qualitativa e valendo-se do método preponderantemente indutivo, como geralmente são caracterizados os estudos dessa natureza, a pesquisa possui alcance exploratório-descritivo. A decisão do alcance exploratório decorreu do “estado da arte” do conhecimento que se constatou existir, até então, sobre o problema de pesquisa, o que se depreendeu da revisão de literatura realizada no início do trabalho. Trata-se de um problema ainda pouco estudado, com muito ainda a ser desvendado e entendido, sobretudo no foco da IG das mangas e uvas de mesa da região Submédio São Francisco, alvo do estudo. Já a vertente descritiva do alcance que se buscou dar à pesquisa, provém do interesse na obtenção de dados descritivos sobre as pessoas, lócus e processos envolvidos na questão de partida, a partir de contato direto do pesquisador com a situação estudada, visando à compreensão dos fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, participantes da situação em estudo (GODOY, 1995). A pesquisa buscará, assim, entender porque o selo concedido pelo INPI não funciona, a partir da ótica das pessoas envolvidas com a IG das uvas de mesa e mangas do Vale do Submédio do São Francisco.

A pesquisa bibliográfica, que subsidiou a revisão de literatura, foi desenvolvida adotando-se uma conjugação das palavras-chave, tais como Indicação Geográfica, Indicação de Procedência, Vale do São Francisco, a partir de busca de: i) dissertações e teses dos catálogos eletrônicos de teses da USP, UnB, UFRGS; ii) artigos e estudos existentes nas bases do SciELO, Google Acadêmico, Spell, Web of Science. Foram ainda buscados livros, voltados para a temática, no acervo físico das bibliotecas da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Campus Petrolina e do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus São João do Piauí.

Para o desenho da pesquisa, utilizou-se um estudo de caso, obtendo-se dados por meio de entrevistas de atores-chave e recorrendo-se à triangulação a partir de pesquisa documental

e observação direta no lócus do estudo do fenômeno estudado. A triangulação pode ser entendida como um procedimento que utiliza diferentes fontes e métodos de coleta de dados para ampliar a confiabilidade dos dados e consolidar conclusões frente ao fenômeno alvo. A pesquisa se caracterizou como um estudo de caso, pois propôs analisar, em profundidade, as dificuldades organizacionais de uma IG a partir do caso da IP das uvas e mangas do Vale do São Francisco.

Conceitualmente, o estudo de caso, considerado dentro de suas características, é particularmente útil para responder perguntas do tipo ‘como’ e ‘por que’, pois possibilita um estudo aprofundado do fenômeno. Outra condição é a observação do tipo de controle que o pesquisador tem sobre os eventos e qual o enfoque dado por ele ao fenômeno. O estudo de caso é útil quando se quer investigar acontecimentos contemporâneos em que não se pode controlar comportamentos considerados relevantes (YIN, 2001).

Na perspectiva das fases procedimentais desenvolvidas, após a etapa inicial de revisão de literatura, o estudo prosseguiu com a pesquisa documental, realizada a partir da análise de documentos concedidos pela União das Associações e Cooperativas dos Produtores de Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco – UNIVALE, instituição detentora do selo de Indicação de Procedência, a qual foi, naturalmente, uma organização fundamental no processo de obtenção do selo junto ao INPI.

Na terceira fase da pesquisa foram realizadas as entrevistas. Essa etapa do processo metodológico foi desenvolvida com atores-chave de algumas das principais instituições participantes do processo de obtenção do selo de Indicação Geográfica: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, unidade Petrolina; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA Semiárido, localizada na cidade de Petrolina – PE; e a União das Associações e Cooperativas dos Produtores de Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco – UNIVALE, instituição detentora do selo de Indicação de Procedência. Além dessas instituições, foi entrevistado um representante dos produtores de uva que, na época do pedido de concessão da IG, teve papel fundamental de articulação com os players envolvidos para que o trabalho de preparação dos documentos necessários à concessão da IG fosse realizado.

A escolha dos atores-chave das instituições entrevistadas se deu com base no critério de relevância de cada um no contexto da Indicação de Procedência das Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco. Todos eles exerceram um papel fundamental no processo de obtenção da IG, por isso, entende-se que possuem maiores e melhores condições para abordar as problemáticas da referida IP, bem como emitir suas opiniões sobre o porquê do não funcionamento deste signo distintivo.

O instrumento de coleta de dados usado para as entrevistas foi um questionário semiestruturado elaborado com base no entendimento de Mascarenhas e Wilkinson (2013) sobre os desafios relacionados ao funcionamento de uma IG, tendo sido destacados os aspectos organizacionais considerados fundamentais ao objetivo do trabalho. O referido instrumento foi construído com quatro áreas de abordagens e questões condutoras dirigidas a cada uma delas, conforme exibidos a seguir (Quadro 1), sendo que as entrevistas foram realizadas no período de 15 a 30 de maio de 2018.

Quadro 1 - Questões condutoras dos questionários semiestruturados

Áreas de Abordagem	Questões condutoras
Área demarcada pela certificação	<ul style="list-style-type: none"> • Em sua opinião, a área demarcada pela IP foi adequada? • Que critérios explicam sua visão sobre esse aspecto da IG?

Regulamento de uso da IP	<ul style="list-style-type: none"> • O(a) senhor(a) conhece o regulamento de uso da IP? • Que benefícios o seu uso poderia trazer para os produtores? • O(a) senhor(a) acha que ele é adequado? • Em sua ótica, quais as principais dificuldades relacionadas ao uso do regulamento da IP?
Estratégias de promoção dos produtos certificados	<ul style="list-style-type: none"> • Foram usadas estratégias para a promoção dos produtos certificados pela IP? Se sim, quais? • Foram usadas estratégias para a promoção da IP junto ao setor produtivo? Se sim, quais? • Caso não tenham sido usadas estratégias para promover a IP e seus produtos, que dificuldades foram encontradas nesse processo?
Motivos pelos quais a IP não gerou resultados	<ul style="list-style-type: none"> • Na sua visão, porque a IP das mangas e uvas de mesa não consegue ser um caso de sucesso? • Que fatores principais interferem nessa questão?

Fonte: Autores

O tratamento dos dados obtidos nas diversas fontes às quais o estudo recorreu se deu a partir de organização e preparação dos dados para análise, através de transcrição das entrevistas e leitura do material, bem como leitura global dos dados, fazendo anotações e registros das considerações gerais. A análise dos dados foi realizada com suporte do software Atlas.Ti, que possibilitou análise detalhada dos dados e utilização da codificação dos temas desenvolvidos *a priori* na fase da pesquisa bibliográfica, por fim, a extração do significado dos dados.

4. Resultados e discussões

4.1 Área demarcada pela certificação

Mascarenhas e Wilkinson (2013) defendem que cabe ao grupo iniciador a delimitação da área a ser demarcada pela IG. Essa delimitação deve ser feita levando em conta uma seleção de critérios, tais como: as condições edáfico-climáticas de produção, tradição da atividade local e aspectos culturais. Esses mesmos autores defendem ainda, que essa fase da constituição da IG envolve o risco de delimitar uma área muito extensa, o que dificulta o processo de controle, bem como delimitar uma área muito restrita, o que excluiria atores produtivos importantes.

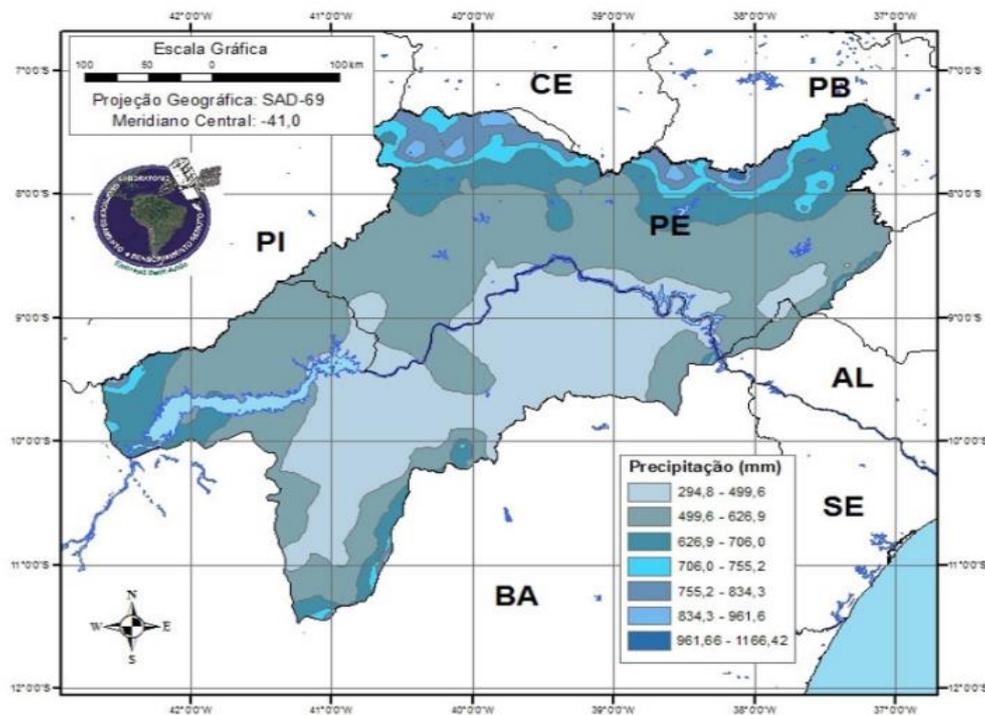
O regulamento de uso elaborado pela União das Associações e Cooperativas dos Produtores de Uvas e Mangas do Vale do Submédio do São Francisco (UNIVALE), delimita a área geográfica na qual a IP Vale do Submédio do São Francisco está localizada. Refere-se à região sertaneja no oeste do Estado de Pernambuco e norte do Estado da Bahia, entre os paralelos 07° 0'00" e 10° 30'00" de Latitude Sul e entre os meridianos 37° 0'00" e 41° 0'00" de Longitude Oeste, com área de 125.755 km². A região abrange municípios de dois estados do Nordeste do Brasil (Pernambuco e Bahia) que integram a Região do Submédio do São Francisco.

No Estado de Pernambuco, a região delimitada abrange as seguintes cidades: Ipubi, Araripina, Itapetim, Brejinho, Exu, Bodocó, Santa Terezinha, São José do Egito, Moreilândia, Tabira, Serrita, Solidão, Trindade, São José do Belmonte, Tuparetama, Carnaíba, Afogados da Ingazeira, Quixaba, Granito, Cedro, Ouricuri, Serra Talhada, Igaraci, Salgueiro, Triunfo, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, Verdejante, Parnamirim, Custódia, Calumbi, Sertânia, Mirandiba, Santa Filomena, Santa Cruz, Terra Nova, Betânia, Cabrobó, Carnaubeira da Penha, Orocó, Floresta, Dormentes, Arcoverde, Santa Maria da Boa Vista, Belém do São

Francisco, Ibimirim, Afrânio, Tupanatinga, Buique, Lagoa Grande, Petrolina, Inajá, Itacuruba, Tacaratu, Petrolândia, Manari, Itaíba e Jatobá.

No Estado da Bahia, a região delimitada abrange as seguintes cidades: Curaçá, Abaré, Casa Nova, Chorrochó, Rodelas, Macururê, Glória, Juazeiro, Paulo Afonso, Sento-Sé, Sobradinho, Uauá, Jeremoabo, Jaguarari, Campo Formoso, Remanso, Pilão Arcado, Umburanas, Mirangaba, Orolândia, Jacobina, Morro do Chapéu, Várzea Nova e Miguel Calmon.

Figura 1. Delimitação geográfica da região da IP Vale do São Francisco para uvas finas de mesa e mangas.



Fonte: Embrapa, 2009

Com relação a área delimitada pela IP, considerando os aspectos de não exclusão de atores produtivos, viabilização da produção e condições edáfico-climáticas, a pesquisa realizada com atores principais das instituições-chave demonstrou que apenas um ator não concorda com a área demarcada, sob o argumento de que a área é muito extensa, o que dificulta o processo de controle da certificação dos produtos. *“Na minha opinião, a área demarcada pela IP não foi adequada. Quanto maior a área demarcada, maior a dificuldade de gerenciar a IP, inclusive relacionada a rastreabilidade dos produtos”*, disse um dos entrevistados. Os demais atores entrevistados acreditam que a área delimitada foi adequada e que este aspecto não representa um fator relevante ao não funcionamento da IG. *“A área delimitada foi adequada. Porque na área abordada estão localizados os maiores e melhores produtores de manga e uva da Região. Então a demarcação da área foi elaborada com o objetivo de gerar valor para o maior número de produtores possível”*, destacou um dos entrevistados, corroborando com a opinião da maioria dos atores sobre este aspecto.

Os principais argumentos, usados pelos entrevistados para fundamentar sua posição favorável a área demarcada pela IG, foram a possibilidade de favorecer o maior número de

produtores possível e a defesa de que a área definida possui as características necessárias para a geração das qualidades exclusivas das uvas de mesa e mangas.

4.2 Regulamento de uso da IG

Mascarenhas e Wilkinson (2013) afirmam que regulamentos de uso muito brandos aproximam o produto IG de seus substitutos no mercado, o que reduz potencialmente sua valorização ou preferência. Por outro lado, defendem os autores, regulamentos muito restritos excluem produtores, reduzem a oferta e elevam os custos de produção, podendo inviabilizar a IG. Assim, existe a necessidade de um equilíbrio no tocante à construção de um regulamento de uso que, da mesma forma, viabilize a produção e possibilite a comercialização do produto alinhado com a sua característica de diferenciação e raridade.

Corroborando com o trabalho de Mascarenhas e Wilkinson, Dullius (2009) defende um ponto de extrema relevância para o funcionamento de uma IG. Esse aspecto é a construção de um regulamento técnico de produção que estabeleça características de padronização para os produtos a serem protegidos pela IG. Segundo esse autor, o regulamento de uso deve ser elaborado de modo que não venha a imprimir uma extrema restrição a ponto de engessar a sua aplicação e operacionalização quanto a produção, tampouco flexível demais a ponto de permitir fraudes e ações de oportunistas que venham a denegrir a imagem do produto.

O regulamento de uso da IP Vale do Submédio do São Francisco é dividido em 5 seções distintas. A primeira seção delimita a área de produção em que os produtores podem atuar para receber o selo da IG, já abordado na seção anterior. A segunda e a terceira seção tratam, respectivamente, das variedades de uvas finas de mesa e das mangas autorizadas para a IP. No caso das uvas, as variedades autorizadas são a *Festival Seedless*, *Thompson Seedless*, *Crimson Seedless*, *Itália*, *Benitaka*, *Red Globe*, *Brasil* e *Itália Melhorada*. Já as variedades de mangas autorizadas para a IP são as seguintes: *Tommy Atkins*, *Kent*, *Haden* e *Palmer*.

A quarta seção trata do sistema de produção e de qualidade das frutas a serem produzidas e comercializadas com o selo da IP. O regulamento define que os produtores deverão incorporar o uso do Marco Legal da Produção Integrada de Frutas (PIF), composto por um conjunto de diretrizes, normas e regulamentos do Sistema de Produção Integrado de Frutas, editado pelo Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). Na prática, para receber o selo da IG, os produtores de uvas finas de mesa e de mangas deverão atender as normas de produção e de qualidade estabelecidas na Instrução Normativa SARC nº 011 e nº 012, respectivamente. Ambas estabelecidas pelo MAPA em 18 de setembro de 2003.

Adicionalmente às informações estabelecidas no regulamento de uso, no intuito de facilitar o entendimento dos produtores em relação às características que os produtos certificados devem obter, bem como de sensibiliza-los sobre o assunto, a UNIVALE apresentou aos associados um conjunto de parâmetros de produção apresentados nos quadros 2 e 3 abaixo:

Quadro 2: Parâmetros de produção da uva de mesa da IP Vale do São Francisco.

Variedade	Diâmetro de Bagas	Peso Min./Cacho	Peso (Líquido /Caixa)	Cor	Brix	Observações
Itália Muscat	≥ 25 mm com tolerância de 10% para 23 mm	300g com tolerância p/ 4 cachos 250g	8,1 Kg em sacolas	Uniforme	≥ 15°. Tolerância de brix 14° se a relação Brix/acidez for 20/1	Não pode ter manchas visíveis a uma distância de 50 cm, com tolerância de 4%.

Brasil / Benitaka	≥ a 24 mm com tolerância de 20% para 23 mm	250g	8,1 Kg em sacolas	Uniforme	≥ 15°. Tolerância de brix 14° se a relação Brix/acidez for 20/1	Não pode ter manchas visíveis a uma distância de 50 cm, com tolerância de 4%.
Red Globe	≥ a 25 mm com tolerância de 20% para 23 mm	250g	8,1 Kg em sacolas	Uniforme	≥ 15°. Tolerância de brix 14° se a relação Brix/acidez for 24/1	Não pode ter manchas visíveis a uma distância de 50 cm, com tolerância de 4%.
Sugraone	≥ a 21 mm com tolerância de 10% para 20 mm	250 g	8,1 Kg em sacolas	Uniforme	≥ 15°. Tolerância de brix 14° se a relação Brix/acidez for ≥30/1	Não pode ter manchas visíveis a uma distância de 50 cm, com tolerância de 4%.
Thompson	≥ a 17 mm com tolerância de 10% para 16 mm	250 g	8,1 Kg em sacolas	Uniforme	≥ 16°. Tolerância de brix 15° se a relação Brix/acidez for ≥20/1	Não pode ter manchas visíveis a uma distância de 50 cm, com tolerância de 4%.
Crimson	≥ a 17 mm com tolerância de 20% para 16 mm	200 g	8,1 Kg em sacolas	Mínimo 80% cor característica variedade	≥ 16°. Tolerância de brix 15° se a relação Brix/acidez for ≥25/1	Não pode ter manchas visíveis a uma distância de 50 cm, com tolerância de 4%.

Quadro 3: Parâmetros mínimos para produção da manga da IP Vale do São Francisco.

Variedade	° Brix no consumo	Calibre	Coloração da Casca	Coloração da Polpa
Palmer	16,5 a 21,6	Uniformidade na caixa	≥ 50 – 75	2 a 3
Haden	16,8	Uniformidade na caixa	≥ 25 – 5	2 a 3
Keitt	16,8 a 19	Uniformidade na caixa	≥ 25 – 50	2 a 3
Kent	18,6 a 20,1	Uniformidade na caixa	≥ 25 -50	2 a 3
Tommy Atkins	15 a 16	Uniformidade na caixa	≥ 50 -75	2 a 3

Fonte: UNIVALE, 2009.

Com relação ao regulamento de uso como uma ferramenta indispensável para estabelecer um padrão de qualidade e descrição das características do produto, registro do processo de produção e forma de apresentação dos produtos ao consumidor, as entrevistas com os atores-chave indicaram que este documento foi elaborado para o processo de concessão da IG de maneira adequada. Ao serem perguntados se acreditam que o regulamento de uso foi elaborado de maneira adequada, os entrevistados emitiram opiniões tais como: “o regulamento foi adequado porque foi baseado num padrão de qualidade internacional, pois os padrões de qualidade local são desastrosos”; e “Eu acho o regulamento adequado. A acredito que ele pode gerar uma série de benefícios aos produtores: potencial de favorecer o manejo agro sustentável, diminuição do usos de agrotóxicos, melhoria do nível de gestão agrícola do produtor”. Com isso, ficou claro que houve a preocupação de se estabelecer um padrão de qualidade dos produtos que garantisse o respaldo do selo e a operacionalização dos processos de produção dos produtos da IG.

Apesar da aceitação e da confiança dos atores-chave da IP em relação ao regulamento de uso, a pesquisa identificou dois aspectos importantes a serem destacados: o primeiro, refere-se a uma possível necessidade de atualização do regulamento de uso, as variedades de uva de mesa produzidas na época da concessão da IP já não têm mais tanta relevância econômica atualmente. Sobre esse aspecto, um entrevistado fez a seguinte declaração: *“Agora é o seguinte: quando a gente fez o regulamento, ele foi feito para aquelas variedades (de frutas) produzidas naquela época, hoje já tem novas e precisa atualizar. Tem que ser um regulamento por variedade”*. Isso indica que, diante da possibilidade de serem retomados os trabalhos em prol do funcionamento da IG, seria necessária uma reformulação nos padrões de qualidade e de produção das frutas no sentido de haver adequação com as variedades produzidas atualmente.

O segundo fator importante no tocante ao regulamento de uso é que a utilização efetiva deste documento, especialmente das normas preconizadas para a produção e qualidade das frutas, foi um fator impeditivo ao funcionamento da IG. Um dos entrevistados, ao ser perguntado sobre se o regulamento de uso teve influência no não funcionamento da IG, respondeu da seguinte forma: *“o gargalo é o produtor aceitar aquele padrão elevado de qualidade que você está determinando. Porque a gente tem que ter o cuidado com a credibilidade do selo de IG. Se você (consumidor) consumir e não gostar, perdeu a credibilidade, então tem que ter credibilidade. O consumidor tem que gostar do produto, tem que ser aquele padrão alto que ele vai consumir e vai gostar”*. Ressaltou-se que os produtores, no período pós 2009 (ano da concessão do selo), tiveram forte rejeição a executar as normas do regulamento de uso sob o argumento de que os custos de produção seriam demasiadamente elevados, inviabilizando a produção para certificação. Um segundo entrevistado afirmou que *“muitos produtores disseram que os custos ficariam muito altos”*.

4.3 Estratégias de promoção dos produtos certificados

Uma das condições essenciais para que os produtos com rótulos de origem sejam bem-sucedidos é que os consumidores tenham uma percepção positiva deles (BARJOLLE e SYLVANDER, 2002). Sendo assim, um dos papéis mais importantes da gestão de uma IG é definir e gerenciar o aspecto coletivo da estratégia de marketing. Essa ação deve ser complementar aos esforços individuais das partes interessadas na IG, que também devem gerenciar suas próprias estratégias de marketing em paralelo (FAO, 2018).

Para Mascarenhas e Wilkinson (2013), no Brasil é necessário colocar em prática ao menos dois tipos de promoção: a do conceito e a do produto da IG. A promoção do conceito da IG demandaria um nível de atuação mais macro, a partir da esfera governamental. A promoção dos produtos deve ser feita pelas próprias associações envolvidas com a IG, levando em conta o prisma das necessidades locais e as características de cada produto ou serviço.

Com relação às estratégias de promoção dos produtos da IG para consumidores e produtores, a pesquisa mostrou que não houve concordância entre os entrevistados sobre esse tema. Dois atores declaram que não houve a implementação efetiva de estratégias de promoção da IG. *“Foi pensado numa estratégia de divulgação em feiras internacionais, a exemplo do Fruit Logística em Berlim, na Alemanha. Porém o plano não foi executado porque não havia fruta com o selo da IG”*, disse um dos entrevistados. *“Não houve a implementação de estratégias de promoção da IG, porque a instituição responsável não conseguiu realizar este trabalho”* declarou um segundo entrevistado. Um terceiro entrevistado declarou *“não me recordo da implementação desse tipo de ação”*, deixando claro que o processo de planejamento e implementação de estratégias de promoção da IG careceu de mais atenção e organização. Somente um dos entrevistados declarou que houve

uma campanha de conscientização com os produtores: “*Antes da concessão do selo, foi realizada uma campanha de conscientização com os produtores. Foram realizadas reuniões para apresentar os benefícios do selo e discutir o tema e houve uma participação efetiva de um grupo de produtores no processo*”. Com isso, ficou evidente que as estratégias de promoção da IG não tiveram a organização e implementação efetiva, necessárias para apoiar o sucesso da IG.

4.4 Outras Problemáticas ao Funcionamento da IG

Além das questões relacionadas à demarcação da área, dos aspectos referentes ao regulamento de uso e das estratégias de promoção da IG, o estudo indagou aos entrevistados que outras questões estariam relacionadas ao não funcionamento da IP das uvas e mangas do Vale do São Francisco. Os resultados são apresentados e discutidos nos próximos parágrafos.

4.4.1 Protagonismo dos produtores locais

O sucesso de uma IG depende de uma série de fatores. Dentre eles está o nível de organização e protagonismo dos produtores, a criação de plataformas coletivas que agreguem em torno de si os principais atores da cadeia produtiva, as possibilidades de tradução do *know how* e tradições locais em produtos valorizados pelos mercados e o equilíbrio entre os custos de manutenção e os preços obtidos nesses mercados (MASCARENHAS e WILKINSON, 2013).

Sobre o protagonismo dos produtores em relação a obtenção e implantação da IG, a pesquisa revelou, baseado na percepção dos atores-chave, que a IG foi trazida de maneira *top-down* (de cima para baixo) pela Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco-FAEPE, não tendo sido uma demanda do setor produtivo, que pouco ou nada conhecia em relação à IG, tão pouco seu potencial de geração de benefícios para a região delimitada, para a comunidade de produtores e para o mercado. “*A impressão que eu tenho é a de que a IG foi imposta de ‘goela a baixo’*”, disse um dos entrevistados.

Ao ser perguntado quais os fatores limitantes ao funcionamento da IG, um segundo entrevistado respondeu: “*A ausência da percepção do benefício direto do uso da IG. Benefício para o produtor é dinheiro. Esse é um limitante crítico. Com relação a parte técnica é possível que a IG funcione sim, porém falta essa percepção por parte do produtor*”. Essa fala evidencia a ausência de visão em relação aos benefícios da IG, o que consequentemente gera ausência de protagonismo no sentido de desenvolver este signo distintivo por parte do setor produtivo.

4.4.2 A questão da governança

A coordenação de uma cadeia de suprimentos é um fator importante para o sucesso de uma área produtiva específica e deve ser o resultado do entendimento entre as empresas (BARJOLLE e SYLVANDER, 2002). Então, para que uma IG funcione com sucesso, é necessário que haja um sistema cooperativo forte e bem articulado entre os produtores locais e as instituições participantes. A natureza coletiva das IGs é, portanto, mais frequentemente ligada a uma organização estruturada e formalizada em graus variados (FOURNIER, 2008).

Fournier (2008) explica, ainda, que para as IGs se desenvolverem e reforçarem sua sustentabilidade, a presença prévia de um mecanismo institucional e organizacional é indispensável. Sendo então imprescindível que haja governança entre os atores locais para o funcionamento de uma IG. Niederle, Mascarenhas e Wilkinson (2017) explicam que a governança remete ao conjunto de atores, redes, diretrizes, regras e normas compartilhadas que contribuem à estabilização de um sistema. É definida como um processo integrado de coordenação de atores, de grupos e instituições com a finalidade de atender objetivos comuns,

sendo este fator de fundamental importância para o pleno funcionamento de uma IG (LE GALÈS, 2009).

Sobre a presença de uma instituição forte e bem organizada que faça o papel de articulação entre os atores e envolva os produtores o máximo possível a participarem do processo de IG, os entrevistados foram unânimes em afirmar que há a ausência de uma instituição cooperativa que agregue essas atividades e faça o papel de liderança necessário ao funcionamento da IG do Vale do São Francisco. Falas como “*não funcionou porque a Cooperativa responsável não conseguiu articular*” e “*Não há uma instituição que faça esse papel,*” foram respostas recorrentes entre os entrevistados.

4.4.3 Presença de outros signos distintivos

Destaca-se, como ponto relevante desta pesquisa, o fato de que uma parte dos produtores, especificamente uma Cooperativa com pouco mais de 25 produtores de uva do Vale do Submédio do São Francisco, possui duas marcas próprias denominadas Gota de Mel e Doçura do Vale. Segundo um dos atores-chave da IG entrevistado neste estudo, essas marcas são reconhecidas pelo mercado consumidor e cumprem o papel de agregar valor ao produto e gerar diferenciação no mercado pois as frutas vendidas com a marca Gota de Mel e Doçura do Vale têm preço diferenciado de venda e destacam os produtos frente ao mercado concorrencial, fazendo então, mesmo que parcialmente, o papel substitutivo da IG.

Segundo um dos entrevistados “*A marca Gota de Mel tem um valor muito maior para os produtores do que a Indicação Geográfica que jamais agregou valor aos produtos*”. Esta fala chamou a atenção pelo seu conteúdo e pode indicar que a presença de marcas próprias de posse de um grupo de produtores seja um dos fatores que desmotivam a implantação de um selo de IG para as uvas na Região do Vale do Submédio do São Francisco.

5. Conclusões

As discussões sobre os benefícios sociais, ambientais e econômicos relacionados às Indicações Geográficas são extensas. Existem casos comprovando a capacidade das IGs em gerar diferenciação ao produto e agregar valor ao preço de venda com consequente aumento de renda ao produtor. Porém, esses benefícios e vantagens estão longe de serem automáticos. No Brasil existem IGs que jamais geraram benefícios aos seus produtores e agentes envolvidos. É o caso da IG na modalidade Indicação de Procedência das uvas de mesa e mangas do Vale do Submédio do São Francisco, que passa por uma série de dificuldades e até o momento não conseguiu realizar a missão para a qual foi concedida.

As problemáticas que mais explicam o não funcionamento da IG em questão estão relacionadas à delimitação da área geográfica, que pode ter sido elaborada de maneira extensa demais, o que dificulta o processo de rastreamento dos produtos que receberiam o selo, mas esse não se configura como o principal problema, pois apenas um quarto dos entrevistados corrobora com essa afirmação; à elaboração do regulamento de uso que, na visão dos atores-chave, restringiram a participação da maioria dos produtores, devido ao estabelecimento de normas de produção e qualidade dos produtos com padrão muito elevados; à organização e implementação efetiva de ações de marketing da IG, tanto no âmbito do mercado consumidor, quanto aos produtores atuantes da área delimitada e que possuem papel importante na construção e implementação da IG; à ausência de protagonismo dos produtores locais, ausência de interesse pela IG e desentendimento sobre suas vantagens econômicas; ao problema da governança territorial, relacionada à ausência de uma organização cooperativa forte que articule os atores-chave, envolva os produtores e faça o papel de líder na implantação efetiva da Indicação Geográfica; e por último, mas não menos importante, à

presença de marcas próprias de posse de um grupo de produtores de uva do Vale do São Francisco. Essas podem ser algumas das causas para o não funcionamento da IG das uvas de mesa e mangas do Vale do Submédio do São Francisco.

Diante das conclusões apresentadas, pode-se inferir que a organização e implantação de uma Indicação Geográfica numa determinada região requer a presença de uma organização cooperativa forte, que tenha capacidade de coadunar as expectativas e anseios do grupo de produtores, que devem estar engajados, interessados e cientes dos desafios e benefícios que a IG pode trazer. Além disso, é importante também que a área delimitada seja do tamanho da capacidade de controle e rastreabilidade dos produtos e serviços da IG, além do cuidado com a elaboração do regulamento de uso para que este não seja um fator de exclusão, devido às suas normas restritivas de produção e qualidade dos produtos. Sem óbice aos demais aspectos, é importante estar atento também ao planejamento e execução de estratégias de promoção da IG, tanto no âmbito do setor produtivo quanto do ponto de vista de reforço da ideia da IG perante o mercado consumidor. Além de observar e analisar a presença de marcas próprias que possam desviar o interesse de produtores pela Indicação Geográfica.

Para próximos estudos, sugere-se analisar as problemáticas da IG do Vale do Submédio do São Francisco a partir da ótica dos produtores inseridos na região delimitada; estudar como se deu a articulação entre as instituições exógenas com as instituições endógenas da região produtora e os produtores em relação à difusão do conhecimento relativo à IG como um todo.

Referências

BARJOLLE, Dominique; SYNVANDER, Bertil. Some Factors of Success for "Origin Labelled Products" in Agri-Food Supply Chains in Europe: Market, Internal Resources and Institutions. ISMEA, 2002. Disponível em: <encurtador.com.br/IABOU> Acesso: 08 ago. 2018.

BARROS, Geraldo Sant'Ana de Camargo. Indicação Geográfica na Europa. **HF BRASIL**, Piracicaba-SP, v. 15, n. 158, Julho/2016, online: Disponível em: <<http://www.hfbrasil.org.br/br/revista/acessar/completo/hortifrutis-com-cep.aspx>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

BELAS, Carla Arouca. Artesanato e Indicação geográfica: uma nova agenda de pesquisa e desenvolvimento nos países emergentes. In: NIERDELE, Paulo André (Org.). **Indicações geográficas: qualidade e origem nos mercados alimentares**. Porto Alegre: UFRGS, 2013. p. 179 – 197

BRASIL. **Lei 9.279 de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm>. Acesso em: 09 jul. 2018.

BRUCH, Kelly Lissandra. **Signos distintivos de origem: entre o velho e novo mundo vitivinícola**. 2011. 277f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

CARLS, Suelen; LOCATELLI, Liliana; e PIMENTEL, Luiz Otávio. Signos Distintivos e Potenciais Benefícios ao Desenvolvimento Territorial. In: DALABRIDA, Valdir Roque (Org.). **Indicação Geográfica e Desenvolvimento Territorial: reflexões sobre o tema e potencialidades no território de Santa Catarina**. São Paulo: LiberArs, 2015. p. 117 – 134.



CERDAN, C.; BRUCH, K. L.; SILVA, A. L.; COPETTI, M.; FÁVERO, K. C.; LOCATELLI, L. Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários: Importância Histórica e Atual. In: CERDAN, C.; BRUCH, K. L.; SILVA, A. L.; PIMENTEL, L. O. (Org.). **Curso de Propriedade Intelectual & Inovação no Agronegócio**. Brasília: MAPA, 2010. p. 25 – 55.

CERDAN, Claire. Indicações geográficas e estratégias de desenvolvimento territorial. In: NIERDELE, Paulo André (Org.). **Indicações geográficas: qualidade e origem nos mercados alimentares**. Porto Alegre: UFRGS, 2013. p. 125 – 150.

DULLIUS, Paulo Roberto. **Indicações geográficas e desenvolvimento territorial: as experiências do Rio Grande do Sul**. 2009. 149f. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2009.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Subsídios Técnicos para a Indicação Geográfica de Procedência do Vale do Submédio São Francisco: Uva de Mesa e Manga**. Petrolina, 2009.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. **Strengthening sustainable food systems through geographical indications: An analysis of economic impacts**. Roma, 2018. Disponível em: <http://www.fao.org/3/I8737EN/i8737en.pdf?utm_content=buffer61b16&utm_medium=social&utm_source=twitter.com&utm_campaign=buffer>. Acesso em: 08 jul. 2018.

FOURNIER, Stéphane. Les Indications géographiques: une voie de pérennisation des processus d’action collective au sein des Systèmes agroalimentaires localisés?. **Cahiers Agricultures**, p. 547-551, Ago, 2008. Disponível em: <https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-01219580/document>. Acesso em: 05 ago. 2018.

GODOY, A. S. Introdução a pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 2, p. 57-63, Mar./Abr. 1995.

GURGEL, Viviane. Aspectos Jurídicos da Indicação Geográfica. In: Lages *et al.* (org.) **Valorização de Produtos com Diferencial de Qualidade e Identidade: Indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios**. Brasília: SEBRAE, 2006.

INAO. Institut National de L’Origine et de la Qualité. **“Indication Géographique Protégée”**. 2018. Disponível em: <https://www.inao.gouv.fr/les-signes-officiels-de-la-qualite-et-de-l-origine-siqo/indication-geographique-protegee>. Acesso em: 02 ago. 2018.

INAO. Institut National de L’Origine et de la Qualité. **“L’Appellation d’origine Protégée (PDO)”**. 2018. Disponível em: <https://www.inao.gouv.fr/eng/official-signs-identifying-quality-and-origin/pdo-aoc>. Acesso em: 02 ago. 2018.

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. “Pedidos de indicação geográfica concedidos e em andamento”. 2018. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em: 09 jul. 2018.



LE GALÈS, P. Gouvernance. In: BOUSSAGUET, L. *et al.* (Org) Dictionnaire des politiques publiques. Paris: Sciences Po, 2009. Disponível em: <https://www.cairn.info/dictionnaire-des-politiques-publiques--9782724615500-p-299.htm>. Acesso em: 03 ago. 2018.

MAIORKI, Giovane José; DALLABRIDA, Valdir Roque. A indicação geográfica de produtos: um estudo sobre sua contribuição econômica no desenvolvimento territorial. **INTERAÇÕES**, Campo Grande, v. 16, n. 1, p. 13-25, jan./jun. 2015.

MASCARENHAS, Gilberto; WILKINSON, John. Desafios institucionais e organizacionais ao desenvolvimento das IG no Brasil. In: NIEDERLE, Paulo André (Org.). **Indicações geográficas: qualidade e origem nos mercados alimentares**. Porto Alegre: UFRGS, 2013. p. 261 – 285.

NIEDERLE, Paulo André; MASCARENHAS, Gilberto Carlos Cerqueira; WILKINSON, John. **Governança e Institucionalização das Indicações Geográficas no Brasil**. RESR, Piracicaba-SP, Vol. 55, Nº 01, p. 085-102, Jan./Mar. 2017;

PIMENTEL, Luiz Otávio. Os desafios dos aspectos legais na prática de estruturação das Indicações Geográficas. In: DALLABRIDA, V. R. (Org.) **Território, identidade territorial e desenvolvimento regional: reflexões sobre Indicação Geográfica e novas possibilidades de desenvolvimento com base em ativos com especialidade territorial**. São Paulo: LiberArs, 2013, p. 135 – 143.

SILVA, Wanderson de Vasconcelos Rodrigues da. **Perspectivas de desenvolvimento da produção e comercialização da cajuína no estado do Piauí em virtude do reconhecimento da Indicação Geográfica**. 2017. 91f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Propriedade Intelectual) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão – SE, 2017.

UNIVALE. União das Associações e Cooperativas dos Produtores de Uvas e Mangas do Vale do Submédio do São Francisco. Regulamento de Uso. Petrolina-PE, 2009. 3 p. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/regulamento-de-uso-das-indicacoes-geograficas>. Acesso em: 24 jul. 2018

UNIVALE. União das Associações e Cooperativas dos Produtores de Uvas e Mangas do Vale do Submédio do São Francisco. **Parâmetros para produção de uva e manga**. Petrolina-PE, 2009.

YIN, Robert. **Estudo de caso: planejamento e métodos**; trad. Daniel Grassi - 2.ed. -Porto Alegre: Bookman, 2001.